



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 179

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		34
Atos do Poder Executivo	1	17	
Vice-Governadoria.....			34
Casa Militar		27	
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		27	34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9		51
Secretaria de Estado de Educação.....		27	
Secretaria de Estado de Saúde	13	29	52
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	13	31	63
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			64
Secretaria de Estado de Transportes			64
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		31	65
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		31	
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Polícia Militar do Distrito Federal			65
Secretaria de Estado de Cultura	13		66
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	14	32	
Secretaria de Estado de Solidariedade		32	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	32	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	15	33	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	16		68
Secretaria de Estado de Turismo.....		33	
Secretaria de Planejamento e Coordenação			68
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	16	33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16		68
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 14 de setembro de 2004

PROCESSO Nº 001-00746/2002; INTERESSADO: King Limp Comércio de Prod.de Limpeza Ltda; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Pagamento de despesa com material de limpeza, no exercício de 2003 (N. Fiscal 037544). RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor King Limp Comércio de Prod.de Limpeza Ltda no valor de R\$251,28 (duzentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00771/2004; INTERESSADO: Osvaldo Simplício Sobreira; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com isenção previdenciária (PSS) ref. aos anos 2000 e 2001. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Osvaldo Simplício Sobreira no valor de R\$5.464,13 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.439, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Programa de Melhoria do Atendimento ao Contribuinte, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoria do Atendimento ao Contribuinte – PROMAC - no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com a finalidade de:

I – assegurar ao contribuinte atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e agilidade;

II – facilitar o cumprimento das obrigações de natureza tributária;

III – ampliar os canais de comunicação entre o Governo e o contribuinte;

IV – treinar, capacitar, aprimorar e qualificar os servidores envolvidos, direta ou indiretamente, no atendimento ao contribuinte.

Art. 2º Para a implantação do Programa de Melhoria do Atendimento ao Contribuinte – PROMAC – deverão ser observados padrões de qualidade e de excelência, a serem aplicados:

I – no tratamento a ser dispensado ao contribuinte;

II – no fluxo do atendimento;

III – no tempo de espera para o atendimento;

IV – nos prazos para cumprimento dos serviços;

V – nos mecanismos de comunicação com o contribuinte;

VI – nos procedimentos de atendimento das reclamações;

VII – na atuação dos servidores envolvidos direta ou indiretamente no atendimento;

VIII – nas ações de suporte administrativo, assim compreendidas as afetas a recursos humanos, físicos e materiais;

IX – na sistematização de avaliação da satisfação do contribuinte, objetivando a coleta de subsídios para a tomada de decisão estratégica e o aperfeiçoamento da qualidade na prestação de serviços;

X – na revisão e aperfeiçoamento constante dos processos administrativos e operacionais, assegurando a confiabilidade de informações e a agilidade dos serviços;

XI – na padronização dos serviços prestados, oferecidos por meio da internet e no atendimento direto, com enfoque na otimização do acesso do contribuinte às informações, objetivando a redução do tempo de atendimento, dos custos dos processos e a transparência das ações.

Parágrafo único. O Poder Executivo baixará os atos necessários para a regulamentação do disposto neste artigo.

Art. 3º Os servidores que atuam no atendimento direto ao contribuinte deverão ser treinados e reciclados permanentemente para o aprimoramento do desempenho das atividades de suas competências.

Art. 4º Fica alterada a denominação da Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, criada pela Lei nº 2.862, de 17 de dezembro de 2001, que passa a denominar-se Carreira Técnica Fazendária e seus cargos passam de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, Técnico de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, para Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário, respectivamente, mantido o posicionamento dos servidores na Tabela de Escalonamento Vertical desta Carreira.

Parágrafo único. As atribuições da Carreira de que trata o caput são as descritas na Portaria Conjunta SEFP SGA nº 3, de 19 de fevereiro de 2003, da então Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 43, de 28 de fevereiro de 2003.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Atendimento ao Contribuinte – GAC -, a ser concedida aos servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária que se encontrem em efetivo exercício nas seguintes unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I – Corregedoria Fazendária;

II – Agências de Atendimento da Receita/DIATE/SUREC;

III – Agência Empresarial/DIATE/SUREC;

IV – Central de Informações/DIATE/SUREC; e

V – Central de Atendimento Empresarial/DIATE/SUREC.

Parágrafo único. A gratificação mencionada no caput será calculada no percentual de 55,35% (cinqüenta e cinco por cento e trinta e cinco centésimos) incidente sobre o vencimento do Padrão I, da Terceira Classe, do cargo de Auxiliar da Carreira Técnica Fazendária.

Art. 6º O valor do vencimento do Padrão I, da Terceira Classe, do cargo de Auxiliar da Carreira Técnica Fazendária, fica fixado em R\$ 433,61 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) e servirá de base de cálculo para o valor do vencimento dos cargos integrantes da mencionada carreira.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2004.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.087, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Institui o “Diploma por Relevantes Serviços Prestados ao GDF a ser conferido ao servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando as disposições contidas no Art. 237, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Considerando proposta da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º - Instituir o “Diploma por Relevantes Serviços Prestados ao GDF” a ser conferido ao servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por ocasião de sua aposentadoria, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Governo do Distrito Federal, com zelo, dedicação e eficiência no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único – o diploma a que se refere o caput deste artigo somente será concedido àqueles servidores que se aposentarem por tempo de serviço, na forma das disposições contidas no art. 186 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pelo art. 5º da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal emitir o diploma mediante a publicação do ato de aposentadoria, bem como a organização da solenidade de sua entrega aos agraciados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

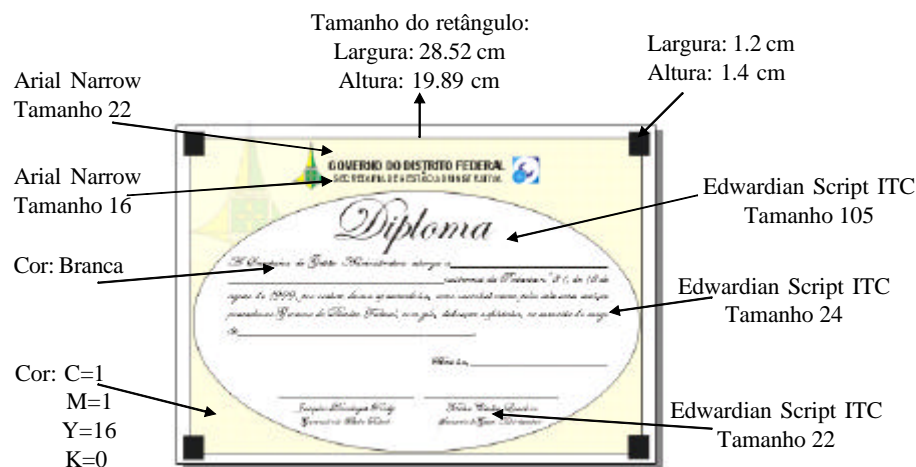
Brasília, 16 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

“DIPLOMA POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO GDF”- ESPECIFICAÇÕES

- I- papel tamanho A4, 180 gramas, com fundo branco;
- II- moldura em forma de tarja;
- III - a moldura terá a distância de 0.55 cm da borda do papel, de todos os lados.
- IV - Brasão de Armas de Brasília, como função decorativa, com 30 mm de altura e 22 mm de largura, impresso no canto superior esquerdo, nos limites interiores da moldura com uma marca d'água do brasão ao lado esquerdo;
- V - inscrição em preto, em letras maiúsculas, à direita do Brasão de Armas com os dizeres: “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL”, com tamanho fonte ARIAL NARROW 22 PT, e “SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA”, com tamanho ARIAL NARROW 16 PT, em linhas distintas;
- VI - impressa a palavra “DIPLOMA”, com a primeira letra maiúscula, com tamanho fonte Edwardian Script ITC Tamanho 124, na cor preta;
- VII - texto em preto com os dizeres: “A Secretaria de Gestão Administrativo outorga a” seguido de espaço destinado ao nome do servidor, continuando com “nos termos da portaria nº de 1999, por ocasião de sua aposentadoria, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Governo do Distrito Federal, com zelo, dedicação e eficiência, no cargo de”, em letras maiúsculas e minúsculas, com fonte tamanho Edwardian Script ITC Tamanho 24, seguindo de espaço destinado ao cargo do servidor;
- VIII - espaço destinado à assinatura do Secretário de Gestão Administrativa e do Governador na parte interior da moldura, no cargo grafado em letras maiúsculas com fonte Edwardian Script ITC Tamanho 22.

ANEXO II



DECRETO Nº 25.088, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Cria Comissão Intersetorial de Situações de Risco para os fins que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e Leis Distritais nºs 2.179, de 30 de dezembro 1998 e 2.303, de 21 de janeiro de 1999, e

Considerando que as famílias de baixa renda, que se encontram instaladas em situação de risco no Distrito Federal, estão expostas a ambiente insalubre, o que pode ocasionar surto ou epidemia de doenças infecto-contagiosas, bem como a possibilidade dos moradores contraírem doenças letais, do tipo leptospirose, leishmaniose, hantavirose, e outras do gênero;

Considerando a situação de risco a que estão expostas essas famílias, além da precariedade sanitária e das habitações existentes no local;

Considerando que o artigo 6º da Constituição Federal, que integra o Título II que trata dos direitos e garantias fundamentais, consigna-se, como um direito social – a moradia, visando dar consistência à “dignidade da pessoa humana” como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF);

Considerando que compete ao Poder Executivo a execução de políticas públicas que garantam o desenvolvimento urbano e o uso e ocupação do solo, respeitando as condicionantes ambientais e urbanísticas peculiares de cada núcleo urbano e rural;

Considerando as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade que “estabelece normas de ordem pública e de interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”, combinado com os incisos I, IV e VI art. 2º e o inciso III do art. 4º;

Considerando que o art. 39 do Estatuto da Cidade estabelece que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas”, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º do citado Estatuto;

Considerando os princípios de transparência, lisura e probidade que orientam as políticas públicas; Considerando o interesse público de que se reveste a presente situação, em virtude de que, além do atendimento às pessoas de baixa renda residentes em condições extremamente precárias, há de se zelar pela preservação do plano urbanístico de Brasília, em obediência ao disposto no artigo 38 da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, além da preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade; e finalmente,

Considerando os preceitos constitucionais de garantia à vida, à moradia, bem-estar social aos cidadãos, DECRETA;

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Situações de Risco com o objetivo de:

- I – Homologar as áreas em situação de risco;
- II – Identificar as famílias expostas em ambiente insalubre, a doenças infecto-contagiosas e letais;
- III – Coordenar as ações de transferência dessas famílias (itens I e II).

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de que trata o caput deste artigo fornecer subsídios logísticos e administrativos às ações demandadas pelas transferências das famílias.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será composta de representantes dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal a seguir relacionados:

I – Agência de Desenvolvimento Social – ADS;

II – Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano – AGINDU;

III – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH;

V – Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU;

VI – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

VII – Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS;

VIII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH;

IX – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – SSPDS;

X – Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – COMPARQUES;

XI – Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal – SESOL;

XII – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE

XIII – Subsecretaria do Sistema de Vigilância e Uso do Solo – Siv-Solo;

XIV – Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil;

§ 1º A Coordenação-Geral das ações será de competência da Agência de Desenvolvimento Social – ADS e a coordenação operacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR.

§ 2º Os órgãos citados neste artigo encaminharão à ADS a indicação de seus representantes Titulares e Suplentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Decreto.

§ 3º A Secretária de Estado Chefe da ADS designará, por ato próprio, os representantes Titulares e Suplentes de que trata este artigo.

Art. 3º As áreas a serem consideradas em situação de risco, são aquelas relacionadas pelo Sistema de Monitoramento das Invasões de Baixa Renda, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH e à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS, o cadastramento in loco das famílias de que trata este Decreto.

§ 1º O cadastramento de que trata o caput desse artigo deverá constar a identificação completa da família com os seguintes dados: nome completo dos cônjuges, companheiros, ou chefe de famílias, nº da Carteira de Identidade (do casal), CPF (do casal), filiação, renda familiar, número de filhos menores, número de filhos em idade escolar, número de filhos matriculados.

§ 2º Após a realização do cadastramento, deverá ser consultada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH para manifestação no que se refere à condição das famílias já terem sido ou não beneficiadas no Programa Habitacional do Distrito Federal.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH a análise da documentação das famílias removidas e emissão do Termo de Concessão de Uso.

Art. 6º Para o recebimento do Termo de Concessão de Uso, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, as famílias deverão preencher os seguintes requisitos:

I – não ser nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal.

II – não ter sido beneficiado em programas habitacionais desenvolvidos no Distrito Federal;

III – residir em áreas de situação de risco a ser removida, e estar devidamente identificado pela Comissão de que trata este Decreto;

IV – ter família constituída ou idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

V – renda familiar “per capita” até 50% (cinquenta por cento) do valor do Salário Mínimo.

VI – estar residindo no Distrito Federal há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 7º Os casos especiais serão analisados e avaliados pela Comissão de que trata este Decreto.

Art. 8º Aplica-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 20.426/1999.

Art. 9º Verificado o descumprimento das disposições deste Decreto e a normatização instituída pelo Decreto nº 22.044, de 03 de abril de 2001, alterado pelo de nº 22.702, de 30 de janeiro de 2002, bem como a falsidade das informações prestadas pelos beneficiários, fica(m) o(s) infrator(es) obrigado(s) a devolver(em) o imóvel, sujeito(s) ainda às sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 1º Compete à Subsecretaria do Sistema de Vigilância e Uso do Solo – SIV-SOLO, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU, a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a retomada dos imóveis cujos beneficiários incidam nas infrações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 10 Aplica-se as disposições contidas neste Decreto às famílias removidas da área denominada “Vila Feliz”, na Região Administrativa do Guará, para o parcelamento urbanístico da QNR, localizado na Região Administrativa de Ceilândia.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 25.055, de 03 de setembro de 2004.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ.

DECRETO Nº 25.089, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Designa os membros do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I e II, do Decreto Nº 23.238 de 24 de setembro de 2002, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado, os representantes indicados pelas entidades citadas no artigo 4º do Decreto 24.837, de 26 de julho de 2004, consoante o Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º - A presidência do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado será exercida pelo Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 3º - Os suplentes que compõem o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado poderão, a qualquer tempo, substituir os seus representantes titulares mediante justificativa formal ao Conselho.

Art. 4º - Os representantes do Grupo Coordenador de Manejo, Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis e Grupo de Educação Ambiental da Área de Proteção Ambiental das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado, tomarão posse após seu reconhecimento pelo Conselho Gestor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

(Decreto n.º 25.089, de 16 de setembro de 2004)

Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das
Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado

I - Representantes do Setor Público:

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, como Membro Titular e GISLANEIDE DA SILVA SOUZA PADILHA, como Membro Suplente, representando a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, como Membro Titular e RICARDO BASEGGIO FILHO, como Membro Suplente, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

VALDSON GONÇALVES DE AMORIM, como Membro Titular e PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO, como Membro Suplente, representando a Procuradoria Geral do Distrito Federal.

ANTÔNIO ROBERTO SANTA ROSA, como Membro Titular e EDUARDO MUNDIM PENA, como Membro Suplente, representando a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

EMÍLIA HONORINA FERNANDES FERREIRA, como Membro Titular e JUVÊNCIO NASCIMENTO DE ASSIS, como Membro Suplente, representando a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

MAURO VIEIRA DE QUEIROZ, como Membro Titular e SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DAVID, como Membro Suplente, representando a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

RAIMUNDO PAULO BARRO HENRIQUE, como Membro Titular e HELENA CASTA-NHEIRA DE MORAIS, como Membro Suplente, representando a Universidade de Brasília.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, como Membro Titular e CAROLINA ESTEVES DA CUNHA, como Membro Suplente, representando a Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES, como Membro Titular e JANUÁRIA CHAGAS VILLELA EGREJA, como Membro Suplente, representando o Instituto Jardim Botânico de Brasília.

MARIA IRACEMA GONZALEZ, como Membro Titular e MAURO CÉSAR LAMBERT DE BRITO RIBEIRO, como Membro Suplente, representando o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ROGÉRIO LIMA, como Membro Titular e MARIA LÚCIA LIMA CEQUINE, como Membro Suplente, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

FABÍOLA FREITAS PINTO E SILVA, como Membro Titular e IANAÊ CASSARO, como Membro Suplente, representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

GUILHERME DE ALMEIDA, como Membro Titular e MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO, como Membro Suplente representando o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

JOSÉ GOMES PINHEIRO, como Membro Titular e VINÍRCIO ALAN SILVA OLIVEIRA, como Membro Suplente, representando a Companhia Imobiliária de Brasília.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Organizações não Governamentais Ambientalistas:

GEORGE RAULINO, como Membro Titular e SIMÕES NAIRIO SERPA, como Membro Suplente, representando a União dos Amigos do Lago – UAL.

MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS, como Membro Titular e JOSÉ WILSON COR-

REA ROSA, como Membro Suplente, representando a Fundação de Sustentabilidade e Desenvolvimento.

ANTONY BRANDÃO, como Membro Titular e IVONE BORGES BARACAT, como Membro Suplente, representando o Instituto Vida Verde.

ALDA RABELLO DA CUNHA, como Membro Titular e JONAS ALVES DA SILVA, como Membro Suplente representando a Fundação CEBRAC.

b) Associações de Moradores:

PEDRO VAGNER DE ALMEIDA DANTAS, para exercer a função de Membro Titular e ROSANE NÉRI TORQUATO, como Membro Suplente.

PAULO BRUN FERREIRA, como Membro Titular e DINAURA GOMES DE ASSIS, como Membro Suplente.

MARCELO PEREIRA DA SILVA, como Membro Titular e ANTONIO LUITGASDS MOURA, como Membro Suplente.

JEANINE MARIA PEREIRA DA SILVA, como Membro Titular e AUGUSTINHO NOVAK ROSA, como Membro Suplente.

JOSÉ ALBERTO BERALDI FILHO, como Membro Titular e MITSUYO MAEZOE, como Membro Suplente.

c) Setor Agropecuário:

FRANCISCO ALVES RIBEIRO, como Membro Titular e DELMAR DUARTE PEREIRA, como Membro Suplente.

EDWALDO IDUMI HIRATA, como Membro Titular e ROBERTSON BARBOSA DA SILVA, como Membro Suplente

d) Setor Produtivo Urbano:

ÂNGELA GOMES MIRANDA, como Membro Titular e INÁCIO DE CASTRO DIAS, como Membro Suplente.

ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO, como Membro Titular e ARNALDO SÓTER BRAGA CARDOSO, como Membro Suplente.

e) Setor de Ensino Particular:

ERLI FERREIRA GOMES, como Membro Titular e CLEYTON DA SILVA BRAGA, como Membro Suplente.

DECRETO Nº 25.090, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal para o Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.091, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Renova prazo estabelecido no Decreto Nº 24.655, de 16 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica renovado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto Nº 24.655, de 16 de junho de 2004 e ratificados os atos praticados pela Comissão Especial instituída nos termos do referido Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.092, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Transforma cargos que menciona e dá outras providências.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 03 (três) Cargos em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-14, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-03, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão de Chefe da Secretaria-Executiva, Símbolo DFG-11, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Secretaria-Executiva do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão de Secretário-Executivo, Símbolo DFG-11, do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária – FUNDAF, 01(um) Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica, Símbolo DFG-13, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e

01(um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, da Assessoria de Gestão Estratégica do Gabinete da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em:

I - 01(um) Cargo em Comissão de Ouvidor, Símbolo DFG-12, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - 01(um) Cargo em Comissão de Secretário-Executivo, Símbolo DFG-12, do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária – FUNDAF, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III - 01(um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

IV - 01(um) Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-06, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

V - 07 (sete) Cargos em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-03, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

VI - 01(um) Cargo em Comissão de Chefe da Secretaria-Executiva, Símbolo DFG-13, do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

VII - 01(um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, da Secretaria-Executiva do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

VIII - 01(um) Cargo em Comissão Assessor, Símbolo DFA-12, da Assessoria de Gestão Estratégica do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Fica transformado e remanejado, sem aumento de despesa, 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe da Assessoria Estratégica do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.093, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.208.088,00 (dois milhões e duzentos e oito mil e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 190.000.827/2004, 112.003.262/2004, 094.000.584/2004, 060.015.376/2003, 050.001.335/2004, 050.001.348/2004, 132.002.212/2004, 132.002.213/2004 e 137.002.129/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.208.088,00 (dois milhões e duzentos e oito mil e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	1	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			CANCELAMENTO		
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101.00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				3.000	
18.542.0500.5959 ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO AMBIENTAL DO DF.				3.000	
Ref. 002091 0001 ELABORAR MAPA DE RISCO AMBIENTAL DO DF	33.90.39	100	3.000	3.000	
190201.19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.215.000	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				15.000	
Ref. 000318 0041 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.92	100	15.000	15.000	
15.452.0700.2346 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				15.000	

Ref. 000229 0030	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
15.662.0084.1810	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO				
Ref. 000339 0033	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	33.90.30	100	200.000	200.000
150205/15205 22207	SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				170.000
15.452.0700.5937	TRANSFORMAR O LIXÃO DO JOCKEY EM ATERRO SANITÁRIO AMBIENTALMENTE CORRETO				
Ref. 002097 0001	TRANSFORMAR O LIXÃO DO JOCKEY EM ATERRO SANITÁRIO AMBIENTALMENTE CORRETO	44.90.51	100	100.000	100.000
15.452.0700.6025	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO EM TODAS AS CIDADES DO DF				
Ref. 002293 0001	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO EM TODAS AS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	70.000	70.000
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				92.288
06.181.2600.3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANCA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
Ref. 000783 0034	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANCA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	33.90.93	121	12.288	12.288
06.181.2600.5721	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANCA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE BRAZLÂNDIA				
Ref. 001955 0001	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANCA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE BRAZLÂNDIA	44.90.51	107	80.000	80.000
190105/00001 38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				631.100
ANEXO 1 DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000053 0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	3.500	3.500
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000150 0010	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30 33.90.31	100 100	2.000 9.900	11.900
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				

Ref. 001114 0046	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	399.000	399.000
15.451.0084.3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA				
Ref. 000330 0021	REFORMA DE PRAÇAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	199.000	199.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 000152 0013	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30 33.90.31	100 100	12.300 5.400	17.700
190112/00001 38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				85.000
04.122.3000.3896	REFORMA DA SEDE DA RA X				
Ref. 002048 0028	REFORMA DA SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	40.000	40.000
13.392.1300.2978	APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 002045 0021	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	20.000	20.000
15.451.0084.3599	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS - FIOS				
Ref. 002046 0030	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS-FIOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	25.000	25.000
2004AC00427 TOTAL					2.196.388
ANEXO II DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				11.700
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	44.90.52	321	11.700	11.700
2004AC00427 TOTAL					11.700
ANEXO III DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				3.000
18.541.0500.3743	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 001002 0020	MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO DF	33.90.30	100	3.000	3.000
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.215.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				

Art. 1º - Fica remanejado para a Corregedoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.039, de 02 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 170 de 03 de setembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.097, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja para a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, o cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Porta-Voz, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.098, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja para a Administração Regional do Cruzeiro, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.099, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja para o Hospital Regional da Ceilândia, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.100, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja para o Hospital Regional da Asa Norte, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja para a Diretoria de Saúde do Trabalhador, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Diretoria de Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em

Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.102, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja para o Hospital Regional do Guará, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.103, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja para o Hospital Regional de Taguatinga, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.104, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica remanejado para o Centro de Saúde nº 01, da Diretoria Regional de Saúde do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica remanejado para o Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.105, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 05 (cinco) Cargos em Comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2ª – Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII – 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VIII – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IX – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

X – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Subadministração da Vila Planalto da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XIV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.106, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

II - 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

IV – 09 (nove) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01 de Encarregado, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.107, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Disponibiliza, transfere e transforma os cargos comissionados que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu

parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados para a Governadoria do Distrito Federal, 03 (três) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004.

Art. 2º – Ficam transferidos para a Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-10 de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º – Os cargos em comissão referidos nos artigos 1º e 2º deste Decreto, juntamente com 03 (três) cargos em comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo da Governadoria do Distrito Federal ficam transformados, sem aumento de despesa, em 10 (dez) cargos em comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Governadoria do Distrito Federal, para lotação e exercício na Residência Oficial de Águas Claras, 01 DFA-08 de Assistente, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 DFA-08 de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 DFA-06 de Assistente, da Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e 01 (um) DFA-05, de Assistente, da Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 25.033, de 02 de setembro de 2004.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.108, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja para o Hospital Regional da Asa Norte, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.109, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja para a Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.110, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.111, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Remaneja para o Hospital Regional do Guará, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital

Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.112, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Disponibiliza para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, o cargo comissionado que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º - O cargo em comissão a que se refere o artigo anterior fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.113, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Transforma o cargo comissionado a que se refere o Decreto nº 24.956, de 19 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O cargo em comissão, símbolo DFG-14, de Diretor-Executivo da Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação dos Mananciais - SIV-ÁGUA, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.956, de 19 de agosto de 2004, fica transformado, sem aumento de despesa, em

I - 01 (um) DFA-12, de Assessor, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal,

II - 01 (um) DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Prorroga a vigência e altera os Anexos I a III da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2003, que fixa base de cálculo, para fins de substituição tributária do ICMS, para operações com produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.(9ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de março de 2005, a vigência da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 2º Os Anexos I a III da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I DA PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2003

Preço final utilizado com Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas - Cerveja - Chope -: Garrafa de vidro; Garrafa de vidro não descartável long neck; Em lata; Litro; Retornável até 660 ml; Descartável até 660 ml; ; até 360 ml; de 361 a 660 ml; Antarctica; Premium/Bohemia; 2,33; ; 1,36; 1,32; ; 6,41; Bohemia Escura; ; 5,64; ; ; ; Malzebier; ; ; 1,49; 1,38; ; Cristal; ; ; 1,45; 1,38; ; Pilsen; 2,01; ; 1,22; 1,14; ; Outras; 2,01; ; 1,22; 1,14; ; Brama; Chopp; 1,76; ; 1,07; 1,01; ; Extra; ; ; 1,38; 1,18; ; Malzebier; ; ; 1,43; 1,36; ; Light; ; ; 1,66; 1,63; ; Outras; 1,76; ; 1,07; 1,01; ; Skol; Pilsen; 2,12; ; 1,24; 1,20; 1,52; ; Beats; ; ; 1,99; ; ; Caracu; ; ; 1,65; 1,61; ; Bavária; Pilsen; 1,59; ; 0,99; 0,93; ; Premium; ; ; 1,54; 1,36; ; Sem álcool; ; ; 1,53; 1,50; ; Kaiser; Pilsen; 1,59; ; 0,99; 0,93; ; Bock; ; ; 1,35; 1,16; ; Summer; ; ; 1,23; 1,13; ; Schincariol; Nova Schin; 1,70; ; 1,07; 0,96; ; lacial; 1,52; ; 0,94; 0,89; ; Malzebier; ; ; 1,30; 1,28; ; Munick; ; ; 1,09; 1,04; ; Sem álcool; ; ; 1,46; 1,08;

; ; Primus; 1,70; ; 1,08; 1,03; ; Outras Marcas; Cerpa; ; ; 2,15; 2,92; ; 5,76; Colônia; 1,60; ; ; 1,24; ; ; Dado Bier; ; ; 1,48; 1,16; ; Crystal; ; ; 2,98; ; ; Itaipava; ; ; ; 1,48; ; ; Kronenbier; ; ; 1,82; 1,63; ; Xingu; ; ; 1,43; 1,40; ; Heineken; ; ; 1,65; 1,46; ; Carlsberger; ; ; 1,56; 1,48; ; ; Miller; ; ; 1,62; 1,54; ; utras; 2,12; ; 1,24; 1,20; ;

“ANEXO II DA PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2003

Preço final utilizado com Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas - Embalagens - Retornável; Descartável; Lata; Post MIX litro xarope; KS; 1,250 litro; 2 litros; até 290 ml; 1,5 litro; PET 600 ml; PET 2 litros; PET 2,5 litros; ; Coca-cola; Coca-cola; 1,02; 1,27; 2,03; ; 1,70; 1,31; 2,28; 2,51; 1,04; 15,21; Schweppes; ; ; 1,06; ; ; ; 1,32; ; Kuat; ; ; ; 1,52; 1,28; 1,95; ; 0,89; 15,21; Taí; ; ; ; ; 1,75; ; ; ; Outros; 1,00; ; ; ; 1,68; 1,30; 2,08; ; 0,98; 15,21 Antarctica; Guaraná; 1,01; ; ; 0,85; ; 1,37; 2,07; ; 0,98; 15,21; Água Tônica; 1,16; ; ; ; ; 1,42; ; Outros; 1,09; ; ; ; 1,34; 2,11; ; 0,96; 15,21 Pepsi-cola; Pepsi-cola; 0,98; ; ; ; 1,25; 2,04; ; 0,98; 15,21; Twist; ; ; ; ; 1,54; 2,15; ; 1,05; 15,21; Outros; 1,08; ; ; ; 1,36; 2,00; ; 0,95; 15,21 Brama; Guaraná; ; ; ; ; 2,06; ; 1,08; 15,21; Outros; ; ; ; ; 1,31; 2,04; ; 0,97; 15,21 Schincariol; ; ; 0,57; ; ; 1,38; ; 0,96; 15,21

“ANEXO III DA PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2003

Preço final utilizado com Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas - Embalagens -; Retornável; Descartável; ; ; até 330 ml; de 331 até 500 ml; de 501 até 600 ml; de 601 até 1000 ml; de 1001 até 2000 ml; até 350 ml; de 351 até 500 ml; de 501 até 600 ml; de 601 até 1000 ml; de 1001 até 1500 ml; de 1501 até 2000 ml; de 2001 até 2500 ml; até 355 ml; Post MIX litro xarope Brasília; Outros; ; ; ; ; 0,49; ; 0,87; ; ; ; 0,54; 14,25 ; Carrefour; ; ; ; ; ; ; ; 1,13; ; ; 14,25; Smack; ; ; ; ; ; ; 1,13; ; ; 14,25; Xingu; ; ; ; ; ; ; 1,05; ; ; 14,25 Imperial; Orange; ; ; ; ; ; 0,84; ; ; 1,19; ; ; 14,25; Goianinho; 0,59; ; 0,84; ; ; 0,60; ; 0,84; ; ; 1,42; ; 0,78; 14,25; Outros; 0,76; ; 0,71; ; ; 0,57; ; 0,84; ; ; 1,55; ; 0,81; 14,25; American-Cola; ; ; ; ; ; ; 1,96; ; 14,25 Xereta; ; ; ; ; 0,61; ; 0,67; 1,01; ; 1,19; ; 0,62; 14,25 Rei; ; ; ; ; ; ; 1,00; ; ; 14,25 Kueshi; ; ; ; ; ; ; 1,15; ; ; 14,25 Cerradinho; ; ; ; ; ; ; ; 1,15; ; ; 14,25 Pocotó; ; ; ; ; ; ; 0,99; ; ; 14,25; Outras Marcas; 0,78; 0,40; 0,50; 1,26; 1,28; 0,58; 0,72; 1,00; 1,02; 2,31; 1,19; 1,96; 0,67; 14,25

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base na Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2003, do dia 1º de setembro de 2004, até a vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 293, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo outubro de 2004, é de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 284, de 10 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2004, pág. 4; no Art. 3º: ONDE SE LÊ: “...§ 3º do art. 2º...” LEIA-SE: “...§ 2º do art. 2º...”; Na Portaria nº 287, de 14 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 177, de 15 de setembro de 2004, págs. 5/6; no Art. 3º: ONDE SE LÊ: “...§ 3º do art. 2º...” LEIA-SE: “...§ 2º do art. 2º...”; Na Portaria nº 288, de 14 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 177, de 15 de setembro de 2004, pág. 6; no Art. 3º: ONDE SE LÊ: “...§ 3º do art. 2º...” LEIA-SE: “...§ 2º do art. 2º...”;

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de setembro 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.005.155/2004, Aileen Margaret Carrick, 737.756.491-15, ICMS, R\$ 50,46; 2) 124.005.158/2004, Stephen Michael Weinrabe, 728.992.711-72, ICMS, R\$ 81,97; 3) 124.005.124/2004, Martin Greene, 730.560.811-49, ICMS, R\$ 93,66; 4) 124.005.126/2004, Patrick Duffy, 730.560.731-20, ICMS, R\$ 136,27; 5) 124.005.403/2004, Sergio Cabrera Patino, 738.294.631-20, ICMS, R\$ 46,65; 6) 124.005.402/2004, Roberto Marcoc Charruff, 738.294.391-72, ICMS, R\$ 33,54; 7) 124.005.411/2004, Álvaro Luis de La Fuente Canessa, 738.340.171-91, ICMS, R\$ 69,40; 8) 124.005.071/2004, Miwa Maruyama, 009.245.919-60, ICMS, R\$ 25,92; 9) 124.005.120/2004, Shadia Hussein Farrag,

730.312.911-15, ICMS, R\$ 196,30; 10) 124.005.099/2004, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 566,26; 11) 124.005.415/2004, Robert Hans Meys, 730.111.851-15, ICMS, R\$ 147,51; 12) 124.005.417/2004, Joris Willem Pieter Jurriens, 736.440.131-87, ICMS, R\$ 226,85; 13) 124.005.406/2004, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 131,78; 14) 124.005.407/2004, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 48,02; 15) 124.005.409/2004, Krista Robertson, 736.874.561-53, ICMS, R\$ 281,00; 16) 124.005.410/2004, Guy Joseph Rosial Desnoyers, 729.965.441-53, ICMS, R\$ 91,32; 17) 124.005.047/2004, João Gabriel de Matos Ferreira, ICMS, R\$ 125,56; 18) 124.005.075/2004, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R\$ 38,30; 19) 124.005.048/2004, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R\$ 37,36; 20) 124.005.073/2004, Noritaka Akiyama, 734.575.901-68, ICMS, R\$ 77,52; 21) 124.005.070/2004, Ryo Inada, 738.426.721-87, ICMS, R\$ 64,44; 22) 124.005.060/2004, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R\$ 19,22; 23) 124.005.074/2004, Seinosuke Omae, 334.400.182-53, ICMS, R\$ 43,74; 24) 124.005.061/2004, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R\$ 57,64; 25) 124.005.130/2004, UNDCP – Programa das Nações Unidas p/ o Controle Internacional de Drogas, 03.717.208/0001-14, ICMS, R\$ 85,70; 26) 124.005.131/2004, Giovanni Quaglia, 732.588.651-91, ICMS, R\$ 161,40; 27) 124.005.109/2004, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 111,19.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de setembro 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.005.121/2004, Ihab Ahmed Aboserie Ahmed, 734.345.661-04, ICMS, R\$ 1.030,52; 2) 124.005.096/2004, Ridha Chaabani, 729.030.741-00, ICMS, R\$ 409,60; 3) 124.005.097/2004, Ridha Chaabani, 729.030.741-00, ICMS, R\$ 647,01; 4) 124.005.103/2004, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 633,31; 5) 124.005.129/2004, UNDCP - Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas, 03.717.208/0001-14, ICMS, R\$ 560,23; 6) 124.005.128/2004, UNDCP - Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas, 03.717.208/0001-14, ICMS, R\$ 855,68; 7) 124.005.101/2004, Embaixada do Haiti, 04.170.237/0001-71, ICMS, R\$ 2.822,29.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 1- Percentual de 100%: 046.001.625/2004, JANISSE FERREIRA DE CIRQUEIRA, QNM 24 CJ D LT 28, 35096179; 046.002.163/2004, DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS, QNN 3 CJ N LT 28, 35121378; 046.003.492/2004, MARIA RAIMUNDO LIBERALINA DOS SANTOS, QNM 24 CJ G LT 32, 35097655. 2- Percentual de 50%: 043.001.654/2004, MARGARIDA LUZIA DA SILVA, QNP 19 CJ G LT 06, 30655463; 046.003.671/2004, RAIMUNDA ALVES ARAUJO, QNP 13 CJ H LT 06, 3062990X. 3- Percentual de 41,02%: 046.002.256/2004, ISAIDES SILVA DOS SANTOS, QNN 40 CJ D LT 21, 4556664X. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela

Lei n.º 2.829, de 26/11/01, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, conforme ordem de: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 1- Para o exercício de 2004: 046.004.766/2004, ALFREDO GOMES VERGINE, JEK 6197; 046.004.824/2004, ALMIR TELES FARRAPO, KDQ 1904; 124.004.524/2004, JOSÉ VILEIMAR TELES FARRAPO, JLK 0006; 046.004.629/2004, ALDERI ANTONIO DE MEDEIROS, JJB 2908. 2- Para o exercício de 2002: 046.004.701/2004, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, BOZ 9183. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, Declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.004.786/2004, LUIZ CARLOS SALÃO MAIA, CARMELITA SALÃO MAIA, 05/07/2000; 046.004.860/2004, TEREZINHA MARIA PATRIOTA, JOSÉ NUNES PATRIOTA, 09/10/2000; 046.004.842/2004, ANTONIA PAULINA DE ARAUJO, JOSÉ ROBERTO DE ARAUJO GARCIA, 10/12/2002; 046.004.762/2004, TANIA MARIA DO NASCIMENTO, ALCENIRA FELISBINA DO NASCIMENTO, 29/04/2003; 046.004.685/2004, MARIA ELENA MACHADO DUARTE, VICENTE GABRIEL DUARTE, 05/12/1997; 046.004.594/2004, ADERSON TEIXEIRA CAMPOS, FRANCISCA CARVALHO CAMPOS, 02/08/1998; 042.006.274/2004, PERPETUA VIEIRA LINS, JOÃO VIEIRA LINS, 29/04/1998; 046.004.850/2004, HÉLIO AMÂNCIO DE SOUZA, DERALDO AMÂNCIO DE SOUZA, 19/07/2003; 042.005.669/2004, ANTONIO GABINO DOS SANTOS, JOSÉ CHAVES VIANA, 23/05/2002; 046.004.817/2004, JOÃO CLEMENTE PEREIRA, MANOEL PEREIRA, 24/04/1997. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 15 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, Resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Não reside no imóvel: 046.001.043/2004, BIBIANO FRANCISCO DE BRITO, QNN 05 CJ J LT 26; 046.002.586/2004, JOSEFA ALVES DE MORAIS SOUSA, QNM 20 CJ F LT 43; 047.000.273/2004, DALVA CARDOSO TEIXEIRA, QNP 26 CJ I LT 23; 046.002.243/2004, VENIA PEREIRA BRAVO, QNN 01 CJ C LT 08. 2- Não é titular do imóvel: 042.001.433/2004, JOSINA MARIA DE SOUZA, QNN 08 CJ G LT 26. 4- Possui outro imóvel: 046.001.299/2004, HERMINIO SILVA DE SOUZA, QNP 05 CJ L LT 29; 046.001.649/2004, ADÃO ALVES CAETANO, QNN 19 CJ I LT 01. 5- A área construída é superior a 120 metros quadrados: 046.001.603/2004, JOAQUINA PEDRO ALVES, QNM 22 CJ O LT 32. 6- Possui idade inferior a 65 anos: 046.002.141/2004, JANDIRA LUIZ MACHADO, QNP 15 CJ L LT 10. 7- Contribuição previdenciária após o fato gerador: 046.002.295/2004, JOÃO GOMES DA SILVA, QNM 20 CJ C LT 11. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, Decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados pelos falecidos abai-

xo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, FALECIDO, ÓBITO: 1- O imóvel não servia de moradia ao “de cujus”: 046.004.831/2004, ANA CHAVES DA SILVA, IVO SEBASTIÃO DA SILVA, 12/06/2001; 046.004.851/2004, MARIA MOURA REINALDO, RAIMUNDO MOREIRA REINALDO, 19/12/1997; 046.004.584/2004, SÔNIA MARIA DA SILVA, GLÓRIA VENÂNCIO DA SILVA E JOACI CARLOS DA SILVA, 19/10/2001; 042.005.669/2004, ANTONIO GABINO DOS SANTOS, JOSÉ CHAVES VIANA, 23/05/2002. 2- Óbito anterior à vigência da lei de isenção: 046.004.817/2004, JOÃO CLEMENTE PEREIRA, AMÉLIA CLEMENTE PEREIRA, 18/02/1993. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.004.491/2004, JUSTINO FERREIRA NUNES, IPTU/TLP, 29,67; 046.002.153/2003, RAIMUNDO MANOEL HERCULANO, IPTU/TLP, 134,52; 046.002.665/2003, MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS NASCIMENTO, IPTU/TLP, 40,70; 046.004.560/2003, ANTONIO JOSÉ DA SILVA, IPTU/TLP, 104,52; 046.001.679/2003, ANA PIRES DOS SANTOS, PTU/TLP, 135,48; 046.004.532/2004, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, IPTU/TLP, 76,84; 046.004.460/2004, MARIA DA GLÓRIA NUNES DOS SANTOS, IPTU/TLP, 22,88; 046.002.009/2003, MARIA AUXILIADORA GONÇALVES MACEDO, IPTU/TLP, 141,95; 042.003.555/2003, MANOEL MESSIAS ROCHA ANDRADE, TAXA, 48,49; 042.005.242/2003, ADRIANA VALADARES DE LULA, ITBI, 735,35; 046.002.839/2003, JOSÉ FREIRE DE MEDEIROS, IPVA, 201,53; 046.004.755/2004, MARIA DE LOURDES BARROS, IPTU/TLP, 225,68; 046.001.023/2003, MARIA TEIXEIRA DA CRUZ, IPTU/TLP, 28,55; 046.003.401/2003, MANOEL DE ALMEIDA, IPTU/TLP, 151,03; 046.001.280/2003, JUSTINO VIEIRA DE SOUZA, TLP, 85,98; 046.002.098/2003, PEDRINA DE OLIVEIRA COELHO, ICMS, 79,75.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 197, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, Declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL DO BENEFÍCIO. 044.001.302/2004, Francisco de Paula Silva, Qd. 308 Cj. B Lote 22 Santa Maria, 4663336-7, 50; 044.000.365/2004, Maria de Jesus Martins da Silva, Qd. 02 Cj. C Lote 421 Setor Norte Gama, 1710907-8, 50; 044.000.791/2004, Antonieta Martins Viana Pontes, Qd. 36 Lote 89 Setor Leste Gama, 1734458-1, 50; 044.000.552/2004, João Manoel de Oliveira, Qd. 25 Lote 70 Setor Oeste Gama, 1743408-4, 50; 044.002.139/2004, Maria da Conceição da Silva, EQ 39/41 Bl. A Lote 02 Setor Leste Gama, 1751260-3, 50; 044.001.431/2004, Helena Gonçalves da Silva Rodrigues, Qd. 01 Cj. H Lote 315 Setor Norte Gama, 1710579-X, 50; 044.001.202/2004, Maria Basílio da Silva, Qd. 202 Cj. D Lote 16 Santa Maria, 4689759-3, 100; 044.001.173/2004, Maria Jacy Peixoto, Qd. 100 Cj. O Lote 04 Santa Maria, 4653760-0, 100; 044.001.144/2004, Maria Pereira dos Santos, Qd. 208 Cj. L Lote 12 Santa Maria, 4658083-2, 100; 044.001.169/2004, Lucas Ramos dos Santos, Qd. 110 Cj. 12 Lote 17 Recanto das Emas, 4697053-3, 100; 044.001.092/2004, Laura Oliveira dos Santos, Qd. 517 Cj. A Lote 18 Santa Maria, 4668951-6, 100; 044.001.233/2004, Maria de Lourdes Ribeiro de Souza, Qd. 16 Lote 54 Setor Leste Gama, 1732505-6, 100; 044.001.262/2004, Maria Martins de Souza, Qd. 14 Lote 97 Setor Leste Gama, 1732293-6, 100; 044.001.334/2004, Joaquim Inácio de Sousa, Qd. 417 Cj. N Lote 06 Santa Maria, 4668130-2, 100; 044.001.219/2004, Maria de Lourdes Pereira de Moraes, Qd. 100 Cj. V Lote 31 Santa Maria, 4654005-9, 100; 044.001.207/2004, Mario Pereira dos Santos, Qd. 09 Cj. J Lote 14 Setor Sul Gama, 1722148-X, 100; 044.001.225/2004, Manoel Lopes da Silva, Qd. 07 Cj. F Lote 07 Setor Sul Gama, 1721581-1, 100; 044.001.097/2004, Lourenço da Costa Pinheiro, Qd. 01 Lote 36 Setor Leste Gama, 1731058-X, 100; 044.002.392/2004, Maria Gizeuda de Sousa Ferreira, Qd. 403 Cj. R Lote 13 Santa Maria, 4667414-4, 100; 044.001.338/2004, Lionor Pereira Portugal, Qd. 404 Cj. 15 Lote 07 Recanto das Emas, 4809962-7, 100; 044.001.784/2004, José Anastácio de Araújo, Qd. 102 Cj. 21 Lote 19 Recanto das Emas, 4694700-0, 100; 044.002.500/2004, Manoel Antonio da Silva, Qd. 107 Cj. 01 Lote 19 Recanto das Emas, 4696130-5, 100; 044.001.037/2004, Maria Martins Ferreira, Qd. 03

Lote 59 Setor Oeste Gama, 1741198-X, 100; 044.000.824/2004, Maria de Souza Silva, Qd. 318 Cj. E Lote 05 Santa Maria, 4666483-1, 100; 044.000.876/2004, Maria de Lourdes Ferreira da Costa, Qd. 401 Cj. 15 Lote 03 Recanto das Emas, 4791515-3, 100; 044.000.788/2004, Maria Francisca Machado, Qd. 05 Cj. I Lote 16 Setor Sul Gama, 1721206-5, 100; 044.000.648/2004, Maria da Conceição Dias, Qd. 30 Lote 127 Setor Leste Gama, 1735807-8, 100; 044.000.803/2004, Maria da Penha, Qd. 27 Lote 73 Setor Oeste Gama, 1743542-0, 100; 044.002.669/2004, Lina Angélica dos Santos, Qd. 206 Cj. 10 Lote 02 Recanto das Emas, 4699411-4, 100; 044.001.132/2004, Maria Madalena Gonçalves, Qd. 06 Cj. I Lote 11 Setor Sul Gama, 1721431-9, 100. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 198, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, Declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 044.000.879/2004, Maria Alice Bezerra, Qd. 308 Cj. G Lote 40 Santa Maria, 4663554-8; 044.000.960/2004, Maria Avani Gomes e Silva, Qd. 03 Cj. E Lote 13 Setor Sul Gama, 1720612-X; 044.001.768/2004, Martinha Barbosa dos Santos, Qd. 307 Cj. F Lote 21 Santa Maria, 4662979-3; 044.002.632/2004, Maria da Conceição Vieira de Souza Rodrigues, Qd. 210 Cj. O Lote 06 Santa Maria, 4658821-3; 044.000.951/2004, Maria Farias de Lima, Qd. 308 Cj. 13 Lote 22 Recanto das Emas, 4702486-0; 044.000.964/2004, Maria Belarmina de Freitas, Qd. 34 Lote 112 Setor Leste Gama, 1734413-1; 044.000.891/2004, Maria Neusa Vilarinho, Qd. 213 Cj. A Lote 22 Santa Maria, 4659273-3; 044.001.254/2004, Maura de Oliveira Souza, Qd. 39 Lote 31 Setor Leste Gama, 1734712-2; 044.001.299/2004, Maria Fernandes Torres, Qd. 17 Cj. A Lote 01 Setor Central Gama, 1701376-3; 044.000.653/2004, Maria Ferreira dos Santos, Qd. 206 Cj. A Lote 14 Santa Maria, 4656882-4; 044.001.287/2004, Maria Rodrigues Alves, Qd. 03 Lote 119 Setor Leste Gama, 1750138-5; 044.001.285/2004, Maria Domingues de Sousa, Qd. 316 Cj. I Lote 05 Santa Maria, 4665909-9; 044.001.371/2004, Maria Moreira de Carvalho, Qd. 05 Cj. F Lote 18 Setor Sul Gama, 1721131-X; 044.001.923/2004, Maria Severa de Araújo, Qd. 103 Cj. F Lote 02 Santa Maria, 4654217-5; 044.002.677/2004, Manoel Augusto de Moraes, Qd. 33 Lote 96 Setor Oeste Gama, 1744147-1; 044.002.663/2004, Maria Sonia de Lourdes Borges, Qd. 405 Cj. 20 Lote 17 Recanto das Emas, 4740108-7; 044.000.567/2004, Divina de Oliveira, Qd. 42 Lote 13 Setor Leste Gama, 1735012-3; 044.001.382/2004, Maria Marque da Cruz, Qd. 19 Lote 57 Setor Leste Gama, 1732758-X; 044.001.387/2004, Maria Dias de Oliveira, Qd. 32 Lote 134 Setor Leste Gama, 1750735-9; 044.000.834/2004, Benedita Maria dos Santos, Qd. 101 Cj. 09 A Lote 09 Recanto das Emas, 4693989-X; 044.002.168/2004, Ermínia França Batista, Qd. 100 Cj. K Lote 04 Santa Maria, 4653657-4; 044.002.449/2004, Maria Cândida de Souza, Qd. 201 Cj. F Lote 18 Santa Maria, 4689607-4; 044.001.317/2004, Maria das Neves da Silva, Qd. 312 Cj. B Lote 33 Santa Maria, 4664602-7; 044.001.798/2004, Lavinia Ribeiro Neves, Qd. 201 Cj. D Lote 07 Santa Maria, 4672977-1; 044.002.046/2004, Mario Balbino de Castro, Qd. 10 Cj. I Lote 08 Setor Sul Gama, 1722347-4; 044.001.758/2004, Nelsa de Paiva Bezerra, Qd. 204 Cj. E Lote 23 Santa Maria, 4656210-9; 044.002.022/2004, José Rosa da Silva, Qd. 06 Cj. H Lote 15 Setor Sul Gama, 1721410-6; 044.001.344/2004, Vicente Cordeiro de Oliveira, Qd. B Cj. 03 Lote 05 Setor Oeste Gama, 4715603-1; 044.001.961/2004, Messias Pereira Viegas, Qd. 517 Cj. B Lote 17 Santa Maria, 4668963-X; 044.002.697/2004, Antonio Nogueira da Silva, Qd. 50 Cj. G Lote 36 Setor Leste Gama, 4513946-6. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 199, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de

Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que específica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.003.783/2004, Ercília de Carvalho e Silva, Manoel Pereira da Silva, 21.03.2002; 044.003.730/2004, Joana Rodrigues Pereira, Manoel Alves, 19.12.2001; 044.003.840/2004, Maria José Pereira dos Santos, José Julio Vieira dos Santos, 09.06.2002; 042.005.322/2004, Manoel Alves de Lima, Maria das Graças Alves, 16.11.2002. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de setembro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, Decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO, pertencentes a aposentados/pensionistas: 044.001.359/2004, Maria Alves de Oliveira, Qd. 214 Cj. O Lote 17 Santa Maria, 4669019-0, possui mais de um imóvel; 044.000.939/2004, Maria Helena Nunes, Qd. 404 Cj. 10 Lote 12 Recanto das Emas, 4809917-1, possui mais de um imóvel; 044.000.278/2004, Raimundo Soares dos Reis, Qd. 06 Cj. I Lote 05 Setor Sul Gama, 1721425-4, não reside no imóvel; 044.001.053/2004, Evilasio Galetti, Qd. 42 Lote 62 Setor Leste Gama, 1735078-6, não reside no imóvel; 044.002.251/2004, Maria José da Silva e Souza, Qd. 49 Lote 29 Setor Leste Gama, 1736069-2, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-001969/2004, Edmar Ramos Santos Me, 4-000368906; 047-001965/2004, Fabiano Pereira dos Santos, 4-000368566; 047-001967/2004, Margarida Carvalho de Sousa, 4-000368582; 047-001962/2004, Sandra Santos de Lima, 4-000368329; 047-001906/2004, Francisco Elvécio de Lima Me, 4-000362720; 046-005140/2004, Marcus Vinícius Pereira da Silva, 4-000368779. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 16 de setembro de 2004

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara indeferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, CNPJ/CPF e motivo, respectivamente: 047-001886/2004, Humberto da

Conceição Santos, 862.676.041-87, falta débito para parcelamento, conflitando com o disposto no Art. 1º do Decreto 22.683/2002; 047-001630/2004, Deusimar Rosa Borba, 334.726.961-68, requerente não é o agente capaz para solicitar o parcelamento, conflitando com o disposto no Art. 6º do Decreto 22.683/2002; 047-001575/2004, MR Eletrônica Ltda, 03.718.224/0001-21, falta de apresentação da última alteração contratual da empresa, conflitando com o disposto no Art. 7º do Decreto 22.683/2002.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 15 de setembro de 2004

Parcelamento REFAZ – Lei 3.194/2003 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29/09/2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/2003 e 24.338 de 30/12/2003, declara indeferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, CPF/CNPJ e motivo, respectivamente: 047-002626/2003, Jaqueline Silva Santos Mesquita Me, 03.664551/0001-48, CF/DF da empresa suspenso, conflitando com o disposto no Art. 30, Inciso I, alínea “C”, do Decreto 18.955/1997, c/c o Art. 17 do Decreto 24.144/2003; 047-003161/2003, Mônica Elias Portela Me, 05.083.123/0001-57, CF/DF da empresa suspenso, conflitando com o disposto no Art. 30, Inciso I, alínea “C”, do Decreto 18.955/1997, c/c o Art. 17 do Decreto 24.144/2003, falta de apresentação do Ato Constitutivo da firma individual, conflitando com o disposto no Art. 4º, Inciso VI, do Decreto 24.144/2003; 047-003354/2003, Sebastião Gomes Curado, 38.027.157/0001-83, falta de apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, conflitando com o disposto no Art. 4º, Inciso VI, do Decreto 24.144/2003.

Parcelamento REFAZ – Lei 3.194/2003 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29/09/2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/2003 e 24.338 de 30/12/2003, declara indeferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, CPF/CNPJ e motivo, respectivamente: 047-003411/2003, Elvira Ibanhez Me, 37.097.540/0001-45, CF/DF da empresa suspenso, conflitando com o disposto no Art. 30, Inciso I, alínea “C”, do Decreto 18.955/1997, c/c o Art. 17 do Decreto 24.144/2003, falta de apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal e do Ato Constitutivo da firma individual, conflitando com o disposto no Art. 4º, Inciso VI, do Decreto 24.144/2003; 043-008745/2003, M.M.A Serviços Gerais Ltda, 02.928.929/0001-00, falta de apresentação de Procuração original e específica para o Refaz, conflitando com o disposto no Art. 4º, §§ 2º e 3º, do Decreto 24.144/2003; 047-003292/2003, Orseni da Silva Me, 04.586.052/0001-42, falta de apresentação de Procuração original e específica para o Refaz, conflitando com o disposto no Art. 4º, §§ 2º e 3º, do Decreto 24.144/2003; 047-002870/2003, Comercial de Frios Sul e Panificação Ltda, 37.059.847/0002-32, falta débito consolidado para parcelamento, conflitando com o Art. 1º do Decreto 24.144.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 14 de setembro de 2004

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e n.º 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, resolve indeferir, tendo em vista o descumprimento dos artigos 64, § 1º e 68 do Decreto 16.106/1994, o(s) pedido(s) de restituição(ões) de ITCD abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF e Inscrição do Imóvel: 0042-003281/2001, Maria das Mercês Borges dos Santos, 153.092.581-91, 4704664-3; 0042-008630/2002, Edinaldo Alves Pontes, 227.228.661-53, 4704794-1; 0047-000270/2001, Adalberto Ferreira da Silva, 113.474.221-53, 4719018-3; 0047-000555/2001, Édio Coelho de Lima, 098.397.631-72, 4723499-7; 0124-001332/2001, Rafael Carvalho de Araújo, 086.619.284-00, 4712547-0. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias a contar da sua publicação.

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, resolve indeferir, tendo em vista o não cumprimento do art. 68 do Decreto 16.106/1994, o(s) pedido(s) de restituição(ões) de ITCD abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF e Inscrição do Imóvel: 0042-001126/2001, Agustinho Monteiro da Silva, 185.820.871-87, 4705719-X; 0047-000213/2001, Valmi José Justiniano da Silveira, 297.043.751-15, 4704414-4; 0047-000295/2001, Leosarte Alves da Silva, 211.791.821-20, 4691777-2; 0047-000357/2001, Osvaldo Aparecido Caetano, 262.195.061-20, 4712732-5; 0047-000365/2001, Geraldo Siqueira Nunes, 183.885.401-06, 4712768-6; 0047-000398/2001, Francisco Izidro da Silva, 203.181.894-53, 4705626-6; 0047-000407/2001, Oxmar Lamounier, 454.774.501-34, 4691917-1; 0047-000418/2001, Salatiel Gonçalves dos Santos, 245.026.931-20, 4712766-X; 0047-000428/2001, Anísia Maria de Jesus, 183.124.381-49, 4705576-6; 0047-000472/2001, Marcelino José Barbosa, 410.989.861-72, 4711584-X; 0047-000596/2001, Eronildes Pinheiro Tabosa Monteiro, 101.579.301-06, 4712617-5; 0047-000656/2001, Juraci Torres do Nascimento, 076.265.841-04, 4753091-X; 0047-000657/2001, João Alves Pereira, 339.090.086-15, 4692072-2; 0047-000692/2001, João Pereira da Silva, 296.336.211-00, 4766203-4. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias a contar da sua publicação.

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, resolve indeferir, tendo em vista o não cumprimento do art. 68 do Decreto 16.106/1994 e do Inciso III do artigo 17 do Decreto 16.116/1994, o(s) pedido(s) de restituição(ões) de ITCD abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF e Inscrição do Imóvel: 0042-001798/2001, Antônio Lopes Filho, 020.527.331-91, 4765993-9; 0047-000313/2001, Nezita Maria de Jesus, 239.177.681-00, 4706749-7; 0047-000330/2001, Iraneide Martins de Oliveira, 352.069.691-68, 4723576-4; 0047-000374/2001, Maria das Graças Carvalho Luz, 046.490.731-00, 4706895-7; 0047-000388/2001, Ivone Torres Vieira, 119.701.891-34, 4704108-0; 0047-000426/2001, Doralice Cardoso da Silva, 113.999.021-72, 4706599-0. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO - ADJUNTO

Em 06 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a Ação Cominatória nº 2004.00.0.041892-7, que determina a aquisição com urgência de 01 (uma) Prótese Total de Quadril-Cerâmica, para a paciente MARIA MADALENA SOARES DA SILVA, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.013015/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do(s) material(is) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 27.429,89 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a Ação Civil Pública nº 2002.01.1.066591-7, que determina a aquisição com urgência, por importação direta, do(s) medicamento(s) Cisteamina cápsula 150 mg, Hidroxitriptofano comprimido 100 mg e Tetrahidrobiopterina comprimido 50 mg, para os pacientes RODRIGO BARBOSA DE ARAÚJO e GABRIEL SIPAUBA DE JESUS, com vistas as informações contidas no Processo nº 060.008193/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 25, inciso I, dispensou a Licitação por Inexigibilidade de Licitação e reconheceu a situação de urgência, para a contratação direta da empresa COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), pelo valor de R\$ 32.779,56 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o

respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO - ADJUNTO

Em 14 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista o Mandado de segurança nº 83975-0/2004, que determina a aquisição com urgência, do medicamento(s) Casmustina pastilhas implantáveis 7.7mg uma pastilha a uma ADE (um), para o paciente OINAIRAM MARIANO DA SILVA, com vistas as informações contidas no Processo nº 060.013257/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência, para a contratação direta da empresa EUROMEDICAL IMPORT. E EXPORT. LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), pelo valor de R\$ 66.831,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 14 de setembro de 2004

PROCESSO: 113.000879/2004; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de Seguro. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$831,45 (oitocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

PROCESSO: 113.000352/2004; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Contratação de Serviços Móvel Especializado. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$89.307,00 (oitenta e nove mil, trezentos e sete reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de setembro de 2004

Processo nº: 097.000.711/2004. Interessados: Sebastião Stênio Pinho e outros - CPF: 143.859.611-15. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R\$ 21.037,28 (vinte e um mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos), em favor de Sebastião Stênio Pinho e outros, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, Fonte 220, despesas de exercícios anteriores, Atividade 8502-0051 – Administração de Pessoal do Metrô-DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, Resolve: I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras "d", "e" e "g" da Portaria Normativa nº 05, para a realização da "Festa de São Miguel

Arcanjo” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002.544/2004. II – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras “d”, “e”, “h” e “i” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do “Projeto Pixinguinha” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002530/2004. III – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL –CONHAB, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2004.

Às nove horas e trinta minutos do trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a 49ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Posse dos novos Conselheiros; 1c) Apreciação e assinatura da Ata da 48ª Reunião Ordinária e da Decisão de n.º 07/2004 - CONHAB; 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo n.º 102.236.022/1983, Assunto: Aquisição de lote Promorar – Sobradinho, Interessado: Geraldo Eugênio da Silva, Relator: Conselheiro Ubirajara Gomes de Azevedo; 2b) Processo n.º 102.160.983/1999, Assunto: Alteração do Decreto 20.426 de 21/07/1999 e respectiva regulamentação, Interessado: CONHAB, Relator: Conselheiro João Bosco Soares; 2c) Processo n.º 260.025.268/2002, Assunto: Aquisição de lote – QNP 32 conj. R casa 47 – P Sul – Ceilândia, Interessado: Nilton Antônio Pereira Primo, Relator: Conselheiro Luiz Machado Ferreira; 2d) Processo n.º 260.001.316/2000, Assunto: Regimento Interno do CONHAB, Interessado: SEDUH, Relator: Conselheiro Fernando Galindo Félix. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Secretária-Adjunta Maria da Glória cumprimentou a todos e colocou a Ata da 48ª Reunião Ordinária, bem como a Decisão de n.º 07/2004, em apreciação e não havendo observações foram aprovadas. Em seguida deu posse aos novos Conselheiros, Lélia Barbosa de Sousa Sá, representante da CAESB e Marconi Pereira dos Santos, representante da Sociedade Civil. A palavra foi passada ao Conselheiro Ubirajara, relator do Processo n.º 102.236.022/1983, cujo voto transcrevemos a seguir na íntegra: “...seria conveniente ainda, que, diligências fossem feitas no sentido de verificar a condição sócio-econômica em que vivem os herdeiros do Sr. Geraldo, os quais ocupam hoje o imóvel de Sobradinho. Diante do exposto, levo minhas considerações a superior deliberação desse Egrégio Conselho.” O assunto foi colocado em discussão. Todos acompanharam o voto do Relator e o processo foi baixado em diligência, com vistas à SUMOR, para obter as informações solicitadas pelo Conselheiro Relator. Passando para o item “2b” da pauta, Processo n.º 102.160.983/1999, a Presidente Substituta explicou que são dois pontos que foram discutidos e que ficaram pendentes na última reunião do Conselho, que seria verificar a possibilidade de candidatos, que foram proprietários quando solteiro e se desfizeram do imóvel antes do casamento, e o outro ponto é o atendimento preferencial em nome da mulher. O Conselheiro Relator fez a leitura do seu relato cujo voto transcrevemos: – “VOTO: Considerando que as alterações propostas contemplam as soluções requeridas; Considerando que tais alterações são de alta relevância para os beneficiários da política habitacional do GDF; Considerando ainda a importante contribuição social que representam. Voto pelo acolhimento do parecer técnico da Subsecretaria de Promoção à Moradia – SUMOR, acostado às fls. 65/66 dos autos”. O assunto foi colocado em discussão. Dr. Hamilton disse que depende do Programa, para ser preferencialmente em nome da mulher, como por exemplo o Programa Servir Vila Militares, onde é especificamente para militares, nesse caso o titular da inscrição são os militares e precisam comprovar vínculos empregatícios com a PM no Distrito Federal, a mulher nesse caso não comprova vínculo empregatício quando dependente do marido militar, e um dos itens que é exigido para contemplação é tempo de serviço na corporação, não tem como passar para o nome da esposa se ela não é da corporação. A Conselheira Lia perguntou se o Art.10 da Minuta da Portaria ora apreciada, não deveria estar também na alteração do Decreto 20.426. O Dr. Hamilton disse que o Decreto que dispõe sobre a Política Habitacional contempla a condição de colocar o imóvel em nome da mulher. A Presidente Substituta disse que o Decreto 20.426 foi revogado pelo novo Decreto da Política Habitacional que já contempla “preferencialmente à mulher”. Disse que existem casos em que a mulher chega à Secretaria falando que o marido vendeu o imóvel sem o conhecimento dela. A Presidente Substituta sugeriu acrescentar ao texto do Art. 10º; “O Instrumento formal de distribuição de imóveis será emitido preferencialmente em nome da mulher com base no Decreto que aprovou a Política Habitacional” e citar o número do Decreto. Não havendo manifestações, o assunto foi considerado aprovado. Passando ao item “2c” da Pauta, Processo n.º 260.025.268/2002, Relator Conselheiro Luiz Machado cujo relato transcrevemos a seguir na íntegra: “VOTO: ... voto favorável ao requerente, e mais, que ao invés do lote ser vendido, que seja doado, sem ônus para o interessado... É o meu voto, que submeto ao Douto Colegiado”. A Presidente Substituta coloca em apreciação, não havendo manifestações, considera aprovado o relato do Conselheiro Luiz Machado. Passando para o próximo item da Pauta, Processo n.º 260.001.316/2000, Regimento Interno do CONHAB, o Conselheiro Fernando Galindo, fez a

leitura do seu relato transcrito a seguir na íntegra: ...b) no Art. 4º §2, falta o item VII preconizado pelo Decreto 21.922, no caso deverá ser refeita a composição com base na norma vigente: Sugestão do Conselheiro Luiz Machado Pereira – 1) No parágrafo 1º do Art. 4º (acrescentar a CEB como membro do CONHAB), Observação do relator: Salvo melhor juízo necessitaria alterar o Decreto 21.922, pois esta expressa a constituição do Conselho no referido diploma legal. 2) No Art. 15, Parágrafo Primeiro (acrescentar) Nos casos em que ocorrerem situações idênticas às já aprovadas em decisões do CONHAB publicadas no DODF, as Subsecretarias da SEDUH não encaminharão ao CONHAB os processos para aprovação, mas, anexando cópia da Decisão análoga ao processo, encaminharão diretamente a Secretaria de Estado para homologação. No entender do relator sujeito a maioria, este procedimento fere a competência e prerrogativas do Conselho sendo entendida como uma delegação de atividade estrita do Conselho. Sugestão do relator: Sujeito a maioria (aos processos idênticos seria anexado a decisão análoga e o Conselho aprovaria de forma sumaria quando fosse o caso). c) Necessidade de deixar expresso o procedimento previsto no Art. 19 §3º com a seguinte redação: O Conselho só se reunirá quando estiverem presentes, no mínimo, a metade mais um dos seus membros efetivamente empossados, seja Titular ou Suplente. d) Nova redação para o Art. 27: A ausência injustificada do Conselheiro Titular ou seu Suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas acarretará no desligamento automático do Conselheiro faltoso, cabendo à entidade representada designar o seu substituto. Brasília, 28 de junho de 2004, Fernando Antônio Galindo Félix”. A Presidente explicou que o Conselho foi aprovado como Conselho paritário, isto é, metade representantes do Governo e metade representantes da sociedade, e que a composição também teria que ser revista. Recordou que já houve discussão no Conselho sobre a ausência de membros em 3 (três) reuniões consecutivas e 6 (seis) alternadas que é um número bem representativo, significa três meses sem participar de reunião. O Conselheiro Galindo ressaltou que por isso foi acrescentado no texto do Regimento “ou suplente”, quer dizer se o titular não puder participar o suplente tem que estar presente. Com relação ao quorum, o Conselheiro Dalmo disse entender que cinquenta por cento mais um, maioria simples, é o bastante para que o Conselho possa delibera. Disse também que não pode aceitar, sob hipótese nenhuma, que por falta de quorum pessoas sejam prejudicadas por falta de fórum. A Conselheira Lélia disse que também é Conselheira do CREA já há cinco anos e que o CREA participa de vários Conselhos sugerindo a participação também no CONHAB. A Presidente concordou que a composição do Conselho precisa ser analisada incluindo a sugestão da Conselheira e comprometeu-se a encaminhar o assunto à SEDUH para estudo. Não tendo mais sugestões, a Presidente considerou a matéria aprovada. Passando para Assuntos Gerais, A Presidente informou que no início do mês participara do Conselho Nacional das Cidades, onde o DF levou seus Delegados e ela foi eleita representante do Governo do Distrito Federal. Informou que entre os assuntos discutidos esteve a possível criação de um órgão para cuidar da Política Habitacional, possivelmente uma Agência, notícia que não foi muito bem recebida pelos presentes, mas ficou agendada para a pauta da reunião de setembro. Continuando, a Presidente passou a palavra ao Subsecretário Hamilton responsável pela coordenação do trabalho, para prestar alguns informes sobre o Varjão. Dr. Hamilton disse que felizmente saiu a verba, e as obras puderam ser licitadas. Disse que a firma já está no Varjão executando as obras de saneamento, com a participação da comunidade. Informou que no dia anterior foram definidas algumas ações, em virtude da população existente ser bastante superior ao número de lotes e assim, as pessoas que residem por menos de seis anos no Varjão, vão ser removidos para outra localidade. Destacou que o Varjão hoje é visto como um projeto modelo aqui em Brasília, em que R\$ 11.000.000 (onze milhões) estão sendo aplicados, com a criação de praças, saneamento básico completo, assentamento das famílias, construção de apartamentos e construção de casas pelo PSH. Ainda com a palavra, o Conselheiro Hamilton disse que o relatório final da extinção do IDHAB está concluído, relatado e submetido à Procuradoria e falou que estão encontrando uma certa dificuldade em duas situações que o Conselho precisa tomar conhecimento. A primeira é que para se exercer a política habitacional dentro do Distrito Federal como já foi falado em reuniões do CONHAB, há necessidade de um órgão com legitimidade e personalidade jurídica para funcionar como agente financeiro e se enquadrar no artigo 17 da Lei 8.666, e o único órgão que detinha essa prerrogativa era o IDHAB. Existe um órgão assemelhado que pode exercer essa função, que é a Terracap, no entanto a Terracap tem outra finalidade que não é a de promover a habitação para população de baixa renda, ela licita imóveis e administra as terras do Distrito Federal, fazendo as suas regularizações fundiárias. Essa observação foi colocada no relatório, mas na sua opinião, há uma predisposição de se extinguir de qualquer forma o IDHAB, não se encontrou outra forma ou outro modelo de estrutura ainda para exercer esse papel, e foi sugerido que fosse submetido então à Consultoria Jurídica do Governador. Continuando, a Presidente Substituta deu informes sobre o projeto da Estrutural, dizendo que já existe uma proposta de um Plano de Ocupação, um Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Audiência Pública já realizada e no momento aguarda-se o parecer ambiental da conclusão do RIMA. Informou ainda que por solicitação do Governador a Secretaria está levantando todas as áreas que estão ocupadas por famílias carentes, tal como Vila Feliz. O Conselheiro Dalmo falou que no Decreto 21.922 que dispõe sobre a estruturação, a organização e competências do Conselho de Habitação, constam 20 (vinte) competências, e desde o momento em que participa do Conselho nunca teve a oportunidade de discutir nenhum desses assuntos que não fossem aqueles constantes do item 16, que estabelece apreciar em grau de recurso matérias que tenham sido indeferidas pela SEDUH ou pelo antigo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB e questionou se o Conselho efetivamente desempenha todas essas competências. A Presidente Glória concordou com o Conselheiro e disse que quando a primeira política habitacional foi implantada o Conselho ainda não estava formado e só agora quando foi feita essa revisão é que se percebeu esse lapso. Explicou que o Governador pediu que o Decreto da Política Habitacional fosse revisto e essa documentação deveria ter passado pelo

Conselho. O Conselheiro Hamilton disse concordar com o Conselheiro Dalmo com relação a Política Habitacional que certamente teria que passar pelo Conselho. A Presidente Glória comentou que a Secretaria sempre é questionada em razão dos critérios de pontuação, oriundos de um estudo desenvolvido pela UnB e que vem sendo aplicado há longo tempo com adaptações, na sua avaliação esse é um ponto a ser revisto na Política. O Conselheiro Hamilton disse ser importante informar o Conselho que a produção atual de lotes no Distrito Federal está extremamente reduzida, não havendo mais perspectiva de expansão e no entanto, a demanda é enorme. Disse achar essa situação preocupante porque a APA do Planalto Central vem engessar toda a produção de lote e não há nenhum aceno no sentido de se mudar isso e praticamente todo Distrito Federal depende de aprovação da área federal para se fazer parcelamento. A Presidente Glória explicou que mudar os critérios de pontuação, não é contemplar, e sim uma forma mais clara de se fazer a pontuação das pessoas inscritas, no entanto assusta quando se diz que são 100 mil inscritos e seria uma utopia dizer que todos eles seriam atendidos aqui em Brasília. Disse que será feito e trará ao Conselho as alterações nessa forma de fazer a classificação dos inscritos na Secretaria, no entanto, acha problemático divulgar isso, porque vai se criar mais uma expectativa de oferta de habitação e a Secretaria não tem condição de atender a todos os inscritos. A Presidente disse que a quantidade de pontos da pessoa será definida pelo perfil da família permanecendo essa quantidade pelo resto da vida, a não ser que saia um dependente, que exclua alguma coisa da inscrição, aí sim, se altera essa quantidade de pontos, disse que com isso vai evitar questionamento da Assembleia Legislativa que tem feito pressões para explicar como é feita essa pontuação dos inscritos e também para a sociedade. O Conselheiro Galindo sugeriu que fosse propiciada aos Conselheiros pelo menos de 6 em 6 meses, uma visita técnica aos projetos do Distrito Federal. A Presidente Glória disse que a colocação que o Conselheiro Hamilton fez sobre as restrições que estão tendo hoje de ocupação e criação de novas unidades habitacionais foi discutido no Conselho das Cidades e a prioridade que se deu e que está até registrado é que não se faça o crescimento das cidades e sim o adensamento das cidades. O Distrito Federal conseguiu atingir um índice de 27.000 famílias atendidas segundo esse critério e isso foi feito em Ceilândia, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Santa Maria, Sobradinho e Planaltina. A Conselheira Lia disse que é uma honra muito grande retornar depois de 10 anos ao CONHAB, falou que foi Gerente de Obras na Secretaria de Habitação em 2002, e que participou da entrega das 1010 (mil e dez) casas no Recanto das Emas, participou também da entrega na Vila Tecnológica. E quanto a essa parte de pontuação, disse que muita gente critica até por falta de conhecimento de causa, inclusive já foi muito questionada na CAESB quanto a essa pontuação, mas agora disse ter uma resposta para dar. Disse também que a CAESB em nome do seu Presidente está de braços dados com a Secretaria de Habitação. Falou que também é a Vice-Presidente do Sindicato dos Engenheiros e informou que o Sindicato está levantando a bandeira da engenharia solidária, que é diferente da engenharia pública e que foi colocado uma propaganda no jornal do CREA para cadastrar engenheiros civis, elétricos, agrônomos, com esse fim. Esses engenheiros trabalhariam de graça nos programas habitacionais de baixa renda, disse ser um processo que está se iniciando com base em projeto Federação Nacional do Engenheiros em São Paulo. Anunciou que quando o número de profissionais cadastrados for considerável o Presidente do SENGE, Engenheiro Ronildo, vai levar o assunto ao Governador. Nada mais havendo a tratar a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon Ferreira deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina Monteiro Castro, Secretária *Ad hoc*, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 30 de junho de 2004.

Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira. Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Luiz Machado Ferreira, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Dalmo Alexandre Costa, José Marques Zago, Fernando Antônio Galindo Félix, Maurício Antônio B. Pimentel, Hermes de Oliveira Sabino, Marconi Pereira dos Santos, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO N.º 008/2004 – CONHAB
49ª Reunião Ordinária

Processo: 102.160.983/1999, Assunto: Alteração do Decreto 20.426 de 21/07/1999 e respectiva regulamentação, Interessado: CONHAB. O Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB, decidiu por unanimidade aprovar a minuta que propõe alteração do Decreto 20.426/99 e a minuta de Portaria que o regulamenta, ambas na forma do Anexo. Brasília, 30 de junho de 2004. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiro Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Luiz Machado Ferreira, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Dalmo Alexandre Costa, Fernando A. Galindo Félix, José Marques Zago, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, Hermes de Oliveira Sabino, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO N.º 009/2004 – CONHAB
49ª Reunião Ordinária

Processo n.º 260.025.268/2002, Assunto: Aquisição de lote – QNP 32 conj. R casa 47 – P Sul – Ceilândia, Interessado: Nilton Antônio Pereira Primo. O Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB, acolhendo o voto do relator, decidiu por unanimidade, deferir o pedido de solicitação de imóvel, tendo como fundamento a sua real necessidade de prioridade para atendimento pelo Socorro Social. Brasília, 30 de junho de 2004. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira. Conselheiro Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Luiz Machado Ferreira, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Dalmo Alexandre Costa, Fernando A. Galindo Félix, José Marques Zago, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, Hermes de Oliveira Sabino, Ubirajara Gomes de Azevedo.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de setembro de 2004

Processo: 260.018.569/2001; Interessado: DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 115 de agosto de 2003, resolve: Aplicar à firma DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA, multa no valor de R\$ 3.044,10 (três mil quarenta e quatro reais e dez centavos) conforme pronunciamento da Assessoria Técnico Legislativa, acolhida pela Srª Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Processo: 260.041.542/2004; Interessado: CAESB; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o Pagamento, no valor de R\$ 1.070,52 (um mil, setenta reais e cinquenta e dois centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, referente as despesas com fornecimento de água, meses de abril/97 à jul/97, set/97 à dez/97, jan/98 à mar/98, jan/00 e mar/03. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0023. fonte 100.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de setembro de 2004

PROCESSO N.º: 146.000.941/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Notas de Empenho n.ºs 291, 283, 284, 285, 286, 293, 288 e 389/2004 no valor de R\$ 39.248,18 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2004

TORNAR SEM EFEITO o despacho de ratificação do Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, publicado no DODF n.º 136, de 19.07.2004, página 21, referente ao processo n.º 146.000.484/2004, da Administração Regional do Lago Sul. TORNAR SEM EFEITO o despacho de ratificação do Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, publicado no DODF n.º 136, de 19.07.2004, página 21, referente ao processo n.º 146.000.570/2003, da Administração Regional do Lago Sul. TORNAR SEM EFEITO o despacho de ratificação do Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, publicado no DODF n.º 137, de 20.07.2004, página 07, referente ao processo n.º 146.000.566/2003 da Administração Regional do Lago Sul.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO N.º 94, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Memorando n.º 02 da Comissão de Sindicância de 10/09/2004, instituída por meio da Ordem de Serviço n.º 80 de 10/08/2004, publicada no DODF n.º 154 de 12/08/2004, página 51, RESOLVE: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a contar do dia 12/09/2004.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL

ATO DECLARATORIO N.º 06, DE 15 DE SETEMBRO 2004

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO

DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO abandono os bens abaixo discriminados: Termo de Apreensão nº 9521-DIFIS/RAIX; 1(UM) padrão de energia, Termo de Apreensão nº 9554-DIFIS/RAIX; 1(UMA) placa com formato de pirulito. Este Ato Declaratório só Terá Validade Após Sua Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUDÁRIO EVALDO BARBOSA

ATO DECLARATORIO Nº 07, DE 15 DE SETEMBRO 2004

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO abandono os bens abaixo discriminados: Termo de Apreensão nº 150143-DIFIS/RAI; 52 latas de cerveja, 01 caixa de isopor. Este Ato Declaratório só Terá Validade Após Sua Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUDÁRIO EVALDO BARBOSA

ATO DECLARATORIO Nº 08, DE 15 DE SETEMBRO 2004

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO abandono os bens abaixo discriminados: Termo de Apreensão nº 0931-DIFIS/RAXXI; 01 carrinho de mão, 01 pá, 01 enxada, 01 picareta, 01 portão de chapa de 3m x 2m, 01 carrinho de mão sem roda. Este Ato Declaratório só Terá Validade Após Sua Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUDÁRIO EVALDO BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de setembro de 2004

PROCESSOS: 193.000.137/2004, INTERESSADO: ANA PAULA SOUSA DOS SANTOS E OUTROS, ASSUNTO: Pagamento de Bolsistas, TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais), em favor de ANA PAULA SOUSA DOS SANTOS e Outros, para pagamento de bolsistas do Convênio nº. 0058-00/2004, firmado entre CNPq/FAPDF.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: PRORROGAR por mais 20 (vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída através da Instrução de Serviço de 06 de agosto de 2004, processo nº 196.000.271/2004.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 196.000.382/2004, ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM FAVOR DO BANCO DE BRASÍLIA S/A E SULINA SEGURADORA S/A., INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA/FUNPEB - Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A e a empresa SULINA SEGURADORA S/A, para atender a despesa com seguro obrigatório. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira – FUNPEB, para as providências complementares.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF n.º 25 de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o artigo 56, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 3.179, de 06 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I					RS\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					350.000
0112200488504 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES 0080 - Concessão de Benefícios aos Servidores do TCDF		33.90.46	100	350.000	350.000
TOTAL					350.000

Anexo II					RS\$1,00
SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					750.000
0927200019004 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS 0036 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do TCDF		31.90.01	100	750.000	750.000
TOTAL					750.000

Anexo III					RS\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					350.000
0112200488504 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES 0080 - Concessão de Benefícios aos Servidores do TCDF		33.90.08	100	350.000	350.000
TOTAL					350.000

Anexo IV					RS\$1,00
SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					750.000
0927200019004 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS 0036 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do TCDF		31.90.03	100	750.000	750.000
TOTAL					750.000